

# APRESENTAÇÃO

O início do ano de 2021 foi marcado pelo auge de contaminação da Covid-19. Os atos relacionados com a pandemia, desde 2020, continuam presentes na atuação da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, porém, não é o único tema que permeia a atuação dos procuradores do estado.

Por esse motivo, este e os próximos Boletins trarão trabalhos de temas variados, que bem retratam a atuação dinâmica e diversificada que os procuradores enfrentam em sua atividade rotineira.

Neste número do Boletim, constam peças, pareceres e artigos doutrinários criteriosamente analisados pela Comissão Editorial do Centro de Estudos da PGE, subscritos por procuradores da Subprocuradoria-Geral do Contencioso-Geral, da Procuradoria Judicial, Subprocuradoria-Geral da Consultoria-Geral, Assistência de Gestão de Imóveis e da Assessoria Técnico-Legislativa.

A Assistência de Gestão de Imóveis, minuciosamente, analisou dois casos relacionados a imóveis pertencentes ao Estado. Um deles é uma nota técnica que tratou da titularidade de imóvel oriundo de herança vacante e, o outro, uma cota sobre a regularização de patrimônio imobiliário que envolve terreno doado pelo município de Cruzeiro ao estado de São Paulo, sem a devida lavratura de escritura de doação.

A Subprocuradoria-Geral do Contencioso-Geral, por sua vez, recebeu várias ações com o escopo de obter tutelas provisórias que inviabilizassem a interrupção do fornecimento de gás, solicitadas em desconformidade com a política pública desenhada especificamente para lidar com os efeitos provocados pela pandemia. Com isso, o Estado de São Paulo formulou pedido de suspensão de liminares, tendo logrado êxito, ante a presença de lesão à ordem, economia e segurança públicas.

Em outra exitosa atuação, a Subprocuradoria-Geral do Contencioso-Geral se insurgiu contra a arguição de inconstitucionalidade suscitada contra dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, que aplicam penalidades e medidas administrativas ao condutor de veículo automotor que se recusa a se submeter a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa.

Consta ainda a análise da Assessoria Técnico-Legislativa de interessante anteprojeto de lei encaminhado pela Secretaria da Educação, que prevê a instituição do pro-

grama “Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE”, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede estadual paulista, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.”

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2150329-92.2020.8.26.0000, insurge-se o autor contra a ampliação do desconto previdenciário sobre os proventos de aposentados e pensionistas e suposta supressão da imunidade constitucional em prol dos portadores de doença incapacitante quanto ao recolhimento de contribuição previdenciária. Foram prestadas informações pela PGE por meio de excelente peça minutada por dois procuradores do estado.

A Procuradoria Judicial igualmente trouxe preciosa contribuição ao Boletim, com agravo de instrumento em que se requereu a redução do valor de honorários periciais fixados pelo Juízo de 1º grau, defendendo que tais honorários devem ser custeados por quem requereu a realização da prova pericial, vale dizer, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a teor do disposto no art. 91 do Código de Processo Civil.

Dois artigos jurídicos também enriquecem o boletim: *A judicialização da saúde para o fornecimento de home care: a eficácia defensiva do argumento orçamentário na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* e *A repercussão geral como precedente obrigatório à luz do Código de Processo Civil de 2015*, ou seja, a possibilidade de seu enquadramento como precedente de observância obrigatória por todos os juízes e tribunais do país, propondo uma leitura ampliada do rol do art. 927 do CPC, à luz da Constituição e do papel institucional do Supremo Tribunal Federal.

Boa leitura!

**BRUNO MACIEL DOS SANTOS**

Procurador do Estado Chefe  
Centro de Estudos - ESPGE

**JOYCE SAYURI SAITO**

Procuradora do Estado Assessora

**MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA**

Procuradora do Estado Assistente